



<b>PROCESSO</b>	<b>1493150/2022</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>WALLYSON GONÇALVES DIAS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Cadastro de Pós-Graduação</b>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **JULIANA GUIMARÃES DE MEDEIROS** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

GUILHERME VIEIRA  
CIPRIANO:0371479  
8196

Assinado de forma digital por  
GUILHERME VIEIRA  
CIPRIANO:03714798196  
Dados: 2022.06.14 09:23:15  
-03'00'

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões



<b>PROCESSO</b>	<b>1493150/2022</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>WALLYSON GONÇALVES DIAS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Cadastro de Pós-Graduação</b>
<b>DATA</b>	<b>10 DE JUNHO DE 2022</b>

### RELATÓRIO E VOTO

O processo, aberto no CAU/GO em 14/03/2022, versa sobre solicitação de cadastro de Pós-Graduação pelo profissional WALLYSON GONÇALVES DIAS .

A Área Técnica realizou a verificação da graduação do interessado junto à Instituição de Ensino Superior, juntou as informações em acordo com a Resolução nº 162/2018 e encaminhou o processo para análise e homologação da Comissão.

#### **É o relatório. Passo ao voto.**

Após análise do processo e com base na Resolução nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-05/2020 em que o CAU/BR aprovou orientações e procedimentos para o registro do título de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o interessado apresentou documentação com certificado de conclusão de curso pela FATEC SENAI ROBERTO MANGE e histórico escolar com carga horária e corpo docente.

Considerando que a documentação apresentada não atende ao parágrafo 2º do Art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, porque o corpo docente não atinge o mínimo de 30% de qualificação de mestres e doutores.

Considerando que a documentação não informa o título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido, conforme exigido pelo item III do Art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162.

Considerando que as informações constantes na documentação apresentada pelo profissional confirmam a graduação no curso de Pós-Graduação em Instituições de Ensino reconhecida pelo MEC;

Considerando que a verificação do diploma e certificados junto às Instituições de Ensino foi realizada;

VOTO pelo **indeferimento** da solicitação do pedido de cadastro de Pós-Graduação em Engenharia e Segurança do Trabalho do interessado.

**Andrey Amador Machado**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

GUILHERME VIEIRA

CIPRIANO:03714798196

Assinado de forma digital por GUILHERME  
VIEIRA CIPRIANO:03714798196  
Dados: 2022.06.14 09:23:32 -03'00'

**Guilherme Vieira Cipriano**

Assessor Jurídico e de Comissões



<b>PROCESSO</b>	<b>1493150/2022</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>WALLYSON GONÇALVES DIAS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Cadastro de Pós-Graduação</b>
<b>DATA</b>	<b>10 DE JUNHO DE 2022</b>

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
Andrey Amador Machado (coordenador)	-	Favorável
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (titular)	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)	-	Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)	-	Favorável

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

GUILHERME VIEIRA  
CIPRIANO:03714798196

Assinado de forma digital por  
GUILHERME VIEIRA  
CIPRIANO:03714798196  
Dados: 2022.06.14 09:23:44 -03'00'

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões



<b>PROCESSO</b>	<b>1493150/2022</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>WALLYSON GONÇALVES DIAS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Cadastro de Pós-Graduação</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 34/2022-CEEFP/GO</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 10/06/22, apreciou o processo nº 1533037/2022, que versa sobre solicitação de cadastro de Pós-Graduação no registro profissional;

Considerando que o interessado apresentou a documentação exigida em acordo com a Resolução nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2018;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-05/2020 em que o CAU/BR aprovou orientações e procedimentos para o registro do título de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o interessado apresentou documentação com certificado de conclusão de curso pela FATEC SENAI ROBERTO MANGE e histórico escolar com carga horária e corpo docente.

Considerando que a documentação apresentada não atende ao parágrafo 2º do Art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162 porque o corpo docente não atinge o mínimo de 30% de qualificação de mestres e doutores.

Considerando que a documentação não informa o título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido, conforme exigido pelo item III do Art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162.

Considerando que as informações constantes na documentação apresentada pelo profissional confirmam a graduação no curso de Pós-Graduação em Instituições de Ensino reconhecida pelo MEC;

Considerando que a verificação do diploma e certificados junto às Instituições de Ensino foi realizada;

#### **DELIBEROU:**

1 – pelo indeferimento do pedido de cadastro de Pós-Graduação no registro profissional do Arqt. WALLYSON GONÇALVES DIAS.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

Andrey Amador Machado  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida  
Membro

Juliana Guimarães de Medeiros  
Membro

Gabriel de Castro Xavier  
Membro

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

GUILHERME VIEIRA

CIPRIANO:03714798196

Assinado de forma digital por  
GUILHERME VIEIRA  
CIPRIANO:03714798196  
Dados: 2022.06.14 09:23:55 -03'00'

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões